



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21. 116/2019

(SINDICÂNCIA)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº491 e 483/2019 ambos da Secretaria Municipal de Segurança Pública que relatam que no dia 02 de agosto de 2019, por volta das 15h00, o Comando da Guarda Municipal foi solicitado a comparecer a Sede da Prefeitura, a fim de averiguar a situação do Porteiro **RUI MANOEL MARTINS GAMEIRO**, que estaria trabalhando aparentemente em condições inadequadas. O referido Porteiro havia sido escalado a cumprir seu turno de serviço na sede daquela Autarquia, tendo em vista que o GM Roberto teria passado mal e sido dispensado pelo médico.

CONSIDERANDO que no local foi constatado que o Porteiro Rui apresentava sinais de que teria ingerido algum tipo de bebida alcoólica, pois estava com odor etílico muito forte, com fala pastosa e com falta de concentração. Diante dos fatos, foi feita a substituição do funcionário, sendo o mesmo conduzido até a sede da Secretaria de Segurança, sendo perguntado ao Porteiro Rui se havia ingerido algum tipo de bebida alcoólica, o mesmo confirmou que sim, sendo orientado que encerrasse seu horário de trabalho, fechasse seu cartão de ponto e que estaria liberado naquela data.

FM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO ainda, que no dia 03 e 04 de agosto de 2019 o referido Porteiro não compareceu ao seu posto de serviço na Sede da Secretaria Municipal de Segurança, conforme escala em anexo, sem, contudo, justificar sua ausência.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores (as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos: **“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado; “III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”; “XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”; “XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa”** e também podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seus incisos: **“IX - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”; e “XXIV - embriaguez habitual ou em serviço”** e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no **“art. 213**

WFS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

- A demissão será aplicada nos seguintes casos:" e seu inciso "XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII".

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do servidor **RUI MANOEL MARTINS GAMEIRO**, matrícula: **6272**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunhas, o Comandante Sr. **Celso Dinarte Rocha Cesar**, GCM **Motta** e GCM **Hudson**, que deverão ser ouvidos oportunamente.
4. Requisitar a folha funcional dos(a) acusados(a).

P. M. de Lorena, 09 de Agosto de 2019.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.